EMENDA N° A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1034/2021 Deputado David Soares - DEM/SP

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Contribuição Social Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.

Emenda Nº

Art. 1° Altera-se a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, para a presente redação:

Art.1°.....

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais)." (NR)

§ 8º Veículos automotores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) terão IPI no valor 5% (cinco por cento), se forem elétricos ou híbridos estarão isentos.

Justificativa.

De acordo com dados do IBGE, quase 24% dos brasileiros possuem algum tipo de deficiência que pode servir como justificativa para a isenção de impostos na hora de comprar um automóvel.

Há cerca de 70 doenças elegíveis para o direito à isenção do imposto, como hérnia de disco, hepatite, osteoporose, diabetes, artrite, artrose, AVC e LER. Só que muitos dos que podem ter acesso ao benefício não sabem disso.

A lei de isenção de impostos foi criada para facilitar a mobilidade de pessoas que, em razão de deficiências físicas ou debilidades, tenham restrições para realizar atos comuns no seu dia a dia, como dirigir e se deslocar de um lugar ao outro.

A medida provisória que ora se emenda, zera as alíquotas da contribuição do Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a comercialização e a importação do óleo diesel e do gás liquefeito de petróleo (GLP) de uso residencial.

Para compensar os descontos, o governo emitiu a Medida Provisória que aumenta a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras, alterando as regras de Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) para a compra de veículos por pessoas com deficiência (PcD) e encerrando o Regime Especial da Indústria Química (Reiq). As novas regras do IPI entram em vigor imediatamente. O aumento da CSLL e o final do Reiq entrarão em vigor em 1º de julho. Essa medida já havia sido ventilada em janeiro¹.

No caso do carro PcD, agora há um limite na isenção do IPI (Imposto sobre Produto Industrializado), igual ao que ocorre com o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que é estadual. De acordo com a lei em vigor, para o ICMS, a isenção só é válida para carros PcD até R\$ 70 mil. Já o IPI não tinha limite de valor.

Agora, somente veículos até R\$ 70 mil vão gozar do desconto de IPI para deficientes. Na prática, devido ao aumento no preço dos carros, o público PcD ficará restrito nas opções de compra. Além disso, não é financeiramente viável para as

_

¹ https://quatrorodas.abril.com.br/auto-servico/como-funciona-a-isencao-de-impostos-para-deficientes/

montadoras oferecerem versões tão mais baratas de seus modelos, em especial os SUVs.

Não é de hoje que governos, tanto federal como estaduais, tentam conter esse desconto. Neste ano, São Paulo tentou restringir a isenção de IPVA somente para carros PcD com algum tipo de adaptação. A Justiça suspendeu a lei paulista².

Tabelar o preço no importe de 70 mil reais é implicar diretamente em prejudicialidade aos deficientes físicos que dependem, por exemplo, do uso de cadeiras de roda. Com o atual valor de mercado, os veículos no preço estipulado na Medida Provisória, não portarão sequer uma mala que comporte uma cadeira de rodas.

A lei não justifica o benefício fiscal como forma de compensar despesas com a adaptação do veículo, a isenção tem como estratégia a facilitação de acesso da pessoa com deficiência ao meio de transporte.

Diante do exposto, e considerando a importância da concessão do benefício fiscal aos portadores de deficiência, rogo apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Deputado David Soares - DEM/SP

 $^{^2\} https://carroesporteclube.com.br/2021/03/02/carro-pcd-perde-isencao-de-ipi-para-zerar-pis-e-cofins-do-diesel-e-do-gas/di$